



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052087/2021-66

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) da LOC nº 321	2100.01.0052087/2021-66	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Córrego Novo LTDA		CPF/CNPJ:14.748.596/0001-17
Endereço: Avenida Francisco Sá, 557, Letra B		Bairro: Dom João
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: André Luiz Cruz		CPF/CNPJ: 073.714.696-66
Endereço: Rua Pedro Duarte, 572, CS		Bairro: Santo Inácio
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Córrego Novo			Área Total (ha): 718,0325	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3.628, Livro 2 - Registro de Imóveis de Diamantina/MG			Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			1,3041	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		A-02-07-0	1,3041	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,3041	Cerrado <i>stricto sensu</i>	Inicial	1,3041
Total:	1,3041		Total:	1,3041
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel		32,1514	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel		2,6799	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Emília dos Reis Martins Gomes – MASP 1364306-9				
Data da Vistoria: 19/09/2021 e 18/10/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/05/2023		Observações:		
A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade concomitante com a Licença de Operação		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

em Caráter Corretivo nº 321, à partir da data de sua emissão, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto 47.749/2019.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	625567	8005163

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

Medidas compensatórias:

Supressão de indivíduos imunes de corte

Na área requerida foram identificados/estimados 15 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus*, conforme censo florestal elaborado para subsidiar a análise do requerimento de intervenção. As referidas espécies foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para compensação da supressão dos indivíduos imunes foi adotada a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 ([59816662](#)) ([59816663](#)).

Projeto de Compensação por Supressão de Espécie Ameaçada de Extinção

O Projeto de Compensação Florestal (62399748) foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Gustavo Vinícius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG20231794215 (59816645).

Foi estimada a ocorrência de 08 indivíduos da espécie *Lychnophora villosissima* na área de intervenção corretiva.

Considerando que a área em questão já foi suprimida, foi proposta a compensação na forma do plantio de mudas nativas da região em área degradada, na razão de 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar autorizado da espécie em questão, que encontra-se na categoria Vulnerável.. Deste modo, a proposta de compensação abarca o plantio de 200 mudas de espécies nativas da região, conforme previsto no § 3º do artigo 73º do Decreto 47.749/2019.

As mudas serão plantadas em área de recuperação ambiental, localizada dentro do empreendimento, que compreende 1.200 m², situada entre as coordenadas de referência: coordenadas planas UTM|Datum Sirgas 2000|Fuso 23K X: 625259 Y: 8006255 e X: 625266 Y: 8006145.

A área destinada a compensação trata-se de uma área de recuperação onde algumas etapas já foram concluídas como parte da re conformação topográfica e cobertura do solo com uma camada de serapilheira + topsoil.

Serão introduzidas, por meio de plantio de mudas, as espécies objetos da compensação e de recuperação nas Linhas de Diversidade. Entremeio as linhas de Riqueza será plantada uma linha com mudas de candeia na linha chamada Linha de Preenchimento. As mudas serão plantadas adensadas com espaçamento 3,0x2,0 m e em curva de nível. Também serão espalhados nas áreas enleiramento de galhada formando abrigos para fauna e é prevista ações de semeadura direta de sementes coletadas periodicamente por meio de coletores colocados no interior da ADA.

No que se refere a procedência das mudas, algumas serão adquiridas em viveiros regionais e outras produzidas em viveiro próprio do empreendimento.

Foram propostas ações para o controle de pragas e doenças, sistema de drenagem, ações de manutenção como limpeza do coroamento, replantio, adubação de cobertura e controle periódico de formigas cortadeiras. Também foi proposta a avaliação dos resultados mediante alguns parâmetros.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a vigência do DAIA
2	Executar Projeto de Compensação Florestal, em área total de 1.200 m ² , situado entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 625259 Y: 8006255 e X: 625266 Y: 8006145. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Imediato, durante por no mínimo 05 anos
3	Elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas no Projeto de Compensação Florestal, a que se refere a condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos

4	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos exigidos pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto ao IEF.	90 dias após a concessão da AIA.
---	--	----------------------------------

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 25/05/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66602362** e o código CRC **645659DD**.